
BOLETIM MUNICIPAL

SEPARATA
Data 02.07.2024

Diretor: Carlos Carreiras

Sede Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

SUMÁRIO: "Elaboração do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Cascais" – Início do Procedimento.

CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL



7

ANEXO 7

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 614-2024 [DGPI]

Pelouro: **Gestão Patrimonial**

Assunto: **Elaboração do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Cascais**

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto nas alíneas e) do n.º 2 do artigo 23º, conjugado com g) do n.º 1 do artigo 25º e k) do n.º 1 do artigo 33º, complementado com o exercício das competências patrimoniais específicas previstas nas alíneas i) e q) do n.º 1 do artigo 25º, nas alíneas g), h), i), j), ee) e qq do n.º 1 do artigo 33º, todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal o domínio e a gestão do seu património imobiliário;
- b) O atual quadro regulamentar que dispomos não tem acompanhado a crescente relevância e complexidade da gestão e administração do património em geral;
- c) É imperativo repensar o caráter normativo na área do património imobiliário municipal, aprofundando no seu conjunto, indispensável na sua adequação o ambiente histórico, administrativo e socioeconómico, que tendo sido mais exigente para a valorização e rentabilização dos bens públicos, assumidos como um recurso fundamental para o cumprimento dos seus fins e para a rigorosa prossecução do interesse público;
- d) A gestão imobiliária municipal, subordina-se aos princípios do património imobiliário público (Decreto-lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, diploma que estabelece o regime jurídico do património imobiliário público), cumprindo destacar a importância dos princípios da onerosidade, da equidade intergeracional, da concorrência, transparência, participação, controlo, responsabilidade, legalidade, da prossecução do interesse público e da boa administração;
- e) Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da câmara elaborar e submeter à aprovação da



assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos;

- f) Nos termos da alínea g) do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da assembleia municipal aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- g) Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 136º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os regulamentos devem indicar expressamente as leis que visam regulamentar ou que definem a competência subjetiva e objetiva para a sua emissão;
- h) A valorização e a rentabilização do património municipal, formalizados pela pluralidade de vários atos jurídicos e contratos incidentes sobre os ativos disponíveis, o procedimento de alienações em hasta pública e as novas aquisições, justificam um aprofundamento do quadro regulamentar aplicável e a consagração formal de muitos dos princípios que já têm adotados por opção de funcionamento, apesar de estarem omissos de forma regulamentar;
- i) É sabido que a gestão dos ativos imobiliários é uma atividade em crescimento, árdua, complexa e dispendiosa, contrariamente a outros segmentos do mercado, que uma estratégia passiva de mera detenção tende a ser malsucedida, pelo que se exige uma atuação eficiente e dinâmica;
- j) É necessário regular a gestão do património imobiliário do Município que tem assumido um relevo e importância crescente, desenvolvendo e executando instrumentos e processos que, na atividade municipal, têm contribuído para potenciar o rigor, eficiência, eficácia e valor acrescentado;
- k) É do interesse desta edilidade encetar o procedimento em regular a gestão do património imobiliário do Município de Cascais.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere autorizar, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente:

1. O início do procedimento conducente à elaboração do "Regulamento do Património Imobiliário Municipal", que tem como objetivo regular a gestão e administração do acervo do património do Município, assumindo como recurso o cumprimento dos princípios administrativos gerais conjugados com a gestão do património imobiliário público, para a prossecução do interesse público.

CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL



2. Aprovar a publicitação do início do procedimento, no sito da internet do município, pelo prazo de 15 dias úteis.

O Presidente da Câmara,
29/05/2024

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por unanimidade.

Câmara Municipal de Cascais

3/3